

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 106,¹ de 2014

Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2014
	Altera o art. 13 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, que “institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal”, com a finalidade de tornar cabível o ajuizamento de reclamação por qualquer interessado para garantir a autoridade de decisões proferidas no controle de constitucionalidade.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 13 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido de § 2º, renomeado como § 1º o atual parágrafo único:
Art. 13 - Para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões, caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público.	“ Art. 13.
Parágrafo único - A reclamação, dirigida ao Presidente do Tribunal, instruída com prova documental, será autuada e distribuída ao relator da causa principal, sempre que possível.	§ 1º
	§ 2º A reclamação é cabível, subsidiariamente, por qualquer prejudicado, independentemente de ter integrado a relação processual que originou a decisão, para garantir a autoridade da interpretação sobre matéria constitucional fixada no controle de constitucionalidade em ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental, ação direta de inconstitucionalidade por omissão e recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.